

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000296/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069975/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.201244/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.206901/2025-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E D, CNPJ n. 12.321.212/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CICERO JUSTINO DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.471.298/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - 3º Grupo do plano da CNTI, EXCETO, categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, compreendendo obras de Infra-Estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos, Barragens, Construção e Reforma de Ferrovias, Metros, Construção Reforma e Ampliação de Portos, Construção de Redes de Abastecimento de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Saneamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasodutos, Minerodutos e Oleodutos, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos, Hidroelétrica, Engenharia Consultiva, Canais, Eclusas, Montagens, Manutenção e Pintura de Estruturas do Estado de Alagoas, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craibas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, União**

Privacidade - Termos

dos Palmares/AL e Viçosa/AL.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

CLÁUSULA - DA TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Considerando o edital publicado em 18/02/2025, no Jornal Tribuna Independente de Alagoas de convocação da ASSEMBLEIA realizada em 22/02/2025, designada para deliberar sobre a instituição do referido desconto, que garante publicidade a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ficou aprovado por maioria na referida assembleia que a partir da Assinatura desta Convenção Coletiva será realizado o desconto para Associados OU Não, em PARCELA ÚNICA, em folha de pagamento a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O percentual supra estipulado deve ser aplicado observando o teto de incidência correspondente ao Salário do Pedreiro na 1ª faixa; ou seja, R\$ 2.063,92 (dois mil cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) o que equivale ao valor máximo de R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos) a ser descontado a título de Contribuição Assistencial/Negocial.

Parágrafo 2º – Por decisão unânime da Assembleia, fica resguardado a todos os trabalhadores o direito amplo e irrestrito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que poderá ser manifestado, ATÉ 15 (quinze) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A referida oposição poderá ser feita na sede do sindicato, ou em quaisquer subsedes, por escrito e pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade.

Também poderá ser feito por meio eletrônico através do e-mail: financeiro.sindticmal@gmail.com (aos cuidados de Cícera); ou ainda, através dos correios com carta registrada, desde que contenham em ambas as formas, Nome completo, função, CTPS, CPF do funcionário, Nome e CNPJ da empresa a qual ele está vinculado.

Parágrafo 3º – Para fins do não desconto em folha de pagamento, serão consideradas as oposições recebidas pelo Sindicato Laboral – SINDITICMAL e enviadas à empresa até o dia 20 do mês subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Os trabalhadores admitidos após o registro da presente norma coletiva sofrerão o mesmo desconto, desde que não conste em sua carteira profissional desconto anterior sob o mesmo título. Para os admitidos, a oposição poderá ser feita de acordo com uma das alternativas previstas no parágrafo 2º e enviadas ao Sindicato. O desconto ocorrerá no mês da admissão. O Sindicato enviará as oposições para as Empresas até o dia 20 do mês subsequente ao mês da admissão.

Parágrafo 4º – Os valores retidos em folha de pagamento, deverão ser solicitados e repassados ao Sindicato Laboral – SINDITICMAL, através de Boleto Bancário emitido pela entidade, até o dia 10 de cada mês subsequente a respectiva folha de pagamento base para apuração.

Parágrafo 5º – O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento (contracheque) com a denominação “Desconto TAXA ASSISTENCIAL” OU “Desconto TAXA NEGOCIAL” e a sigla “SINDITICMAL”, aplicável igualmente em relação ao “caput”. O desconto será recolhido a tesouraria da Entidade ou através de boleto emitido pela mesma, sendo solicitado pelo e-mail: financeiro.sindticmal@gmail.com (aos cuidados de Cícera), com relação dos trabalhadores onde conste Nome e função, salário, Valor do desconto total a ser recolhido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, não alteradas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e ratificadas.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

}

**CICERO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**

**JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO**

**ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROTOCOLO DA MR069975/2025

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



